



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei n. 35/2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.


Vereador Fábio Araújo
Presidente em exercício da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº82/2022/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei n.º 35/2022.

Autoria: Vereadora Lene Petecão
Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 35/2022, de iniciativa da vereadora Lene Petecão, que "Declara de Utilidade Pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa da propositura, estatuto da instituição, ata de alteração estatutária, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, comprovante de inscrição e de situação cadastral, documentos da presidente da instituição e relatório de atividades.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 35/2022 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Vale frisar que a Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remuneram a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

- I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

- I – a entidade foi constituída em 24 de setembro de 2019.
- II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias.
- III – os cargos da diretoria e dos conselhos não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV – a entidade promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas.

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.35/2022 nos termos do texto substitutivo.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Declara de utilidade pública a
Organização Social Casa das
Oportunidades - OSCO.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.999/0001-60, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 33ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos oito dias mês de dezembro do ano de 2022, às 9h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Fábio Araújo, presentes ainda os vereadores: Ismael Machado, Raimundo Neném, Antônio Moraes, Lene Petecão, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: Projeto de Lei Complementar nº70/2022, do Executivo Municipal, que: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA/2022. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria** pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecao, Raimundo Neném e Rutênio Sá. Projeto de Lei nº35/2022, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: declara de Utilidade Pública A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CASA DAS OPORTUNIDADES-OSCO; tão logo apresentada a matéria, a mesma foi posta em apreciação e **aprovada unanimemente** pelos membros da CCJRF, nos termos do texto substitutivo. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09:50h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular - COFT


Vereador Francisco Piaba

Membro Suplente - COFT


Vereadora Lene Petecão

Membro Suplente – CCJRF.


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF e COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 35/2022 foi aprovado por unanimidade nos termos do texto substitutivo, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.

Ytamaris Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 35/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.

Ytamaris Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa